



ESTATUTO SOCIAL OBSERVATÓRIO DE AVES DA MANTIQUEIRA
OAMa

CNPJ n.º 35.713.512/0001-80

Fundada em 28/08/2019

CAPÍTULO PRIMEIRO: NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de Observatório de Aves da Mantiqueira, ou pela forma abreviada OAMa, associação civil sem fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, e que será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - É vedada ao OAMa a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO SEGUNDO: DA SEDE

Art. 2º - O Observatório de Aves da Mantiqueira terá sua sede e foro na cidade de Resende, RJ, à Av. Tenente-Coronel Adalberto Mendes n.º 682 - Loja Q:A2 - L:B - Bairro Liberdade - CEP.: 27522-240.

CAPÍTULO TERCEIRO: DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º - O prazo de duração do OAMa é indeterminado.

CAPÍTULO QUARTO: DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O OAMa tem por finalidade promover e divulgar conhecimento científico sobre a biologia e ecologia da avifauna brasileira, bem como sobre habitats e ecossistemas, que facilite medidas para a conservação das aves e seus habitats naturais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o OAMa poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a:

- I - Realização de pesquisa científica relacionada à ornitologia e ecologia;
- II - Auxiliar a colaboração entre pesquisadores, alunos, observadores de aves e instituições vinculadas ao estudo e conservação de aves;
- III - Oferecer cursos relacionados a ornitologia e ecologia;
- IV - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- V - Realizar atividades com comunidade não científica para sensibilização ambiental;
- VI - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - Confecção de peças de vestuário e acessórios de vestuário bem como a sua comercialização com a finalidade exclusiva de gerar renda para financiar as atividades e o funcionamento do OAMa;
- VIII - Promover ações para captar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes aos objetivos sociais definidos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Na consecução de tais objetivos o OAMa poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo Terceiro - Para o desempenho das atividades científicas e pedagógicas, o OAMa observará as prescrições legais necessárias para tanto, tais como a responsabilidade técnica e profissional necessária para a promoção do conhecimento científico, treinamento e estágios.

Parágrafo Quarto – O OAMA se reserva o direito de praticar outras atividades além das que foram elencadas neste artigo desde que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto Social.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de trabalho, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO QUINTO: DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O OAMA é constituído por número ilimitado de associados. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Art. 9º - São condições de admissão de Associados:

- I - Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação com o OAMA e fora dele, os princípios nele definido;
- II - Se fazer disponível para atuar, colaborar e ou representar o OAMA e suas atividades quando solicitados.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Sugerir propostas, programas e projetos de ação para o OAMA;
- IV - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- V - Votar e ser votado para os cargos da Administração;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do OAMA e difundir seus objetivos e ações;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

Art. 12 - Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do OAMA, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 13 - Os associados perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V - Se praticarem atos ou valerm-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria que deliberou sobre a exclusão de associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 14 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO SEXTO: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

CAPÍTULO SÉTIMO: DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;

IV - Deliberar sobre a exclusão dos associados da entidade, em sede de recurso;

V - Alterar o estatuto;

VI - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos que a maioria simples (metade mais um) dos associados.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I- Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV - Referendar a aprovação de novos associados.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de e-mail e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20 - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do OAMA exigirem o pronunciamento dos Associados para fins previstos pelo Estatuto, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento que contenha pelo menos a assinatura de um terço (1/3) dos Associados Fundadores, ou de Associados Titulares com mais de três anos de participação na Associação.

CAPÍTULO OITAVO: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - O OAMA será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral por período de 2(dois) anos, com direito a recondução. A Diretoria será formada por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 23 - A Diretoria Executiva do OAMA, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do OAMA;

II - Representar o OAMA em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;

III - Elaborar o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

IV - Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

V - Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do OAMA, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

VI - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VII - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do OAMA;

VIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva do OAMA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do OAMA.

Parágrafo Terceiro. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o OAMA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO NONO: DO REGIME FINANCEIRO

Art. 24 - O exercício financeiro do OAMA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25 - As demonstrações contábeis anuais serão preparadas pela Diretoria Executiva e por ela encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte ao Conselho Fiscal que deverá por sua vez emitir parecer sobre a aprovação ou não das contas.

CAPÍTULO DÉCIMO: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO TESOUREIRO

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

V - Celebrar convênios e realizar a filiação do OAMA a instituições ou organizações;

VI - Encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

VII - Submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;



VIII- Submeter o Regimento Interno e o Organograma Funcional do OAMA à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IX - Assinar documentos referentes às operações ativas da OAMA, podendo fazer de forma independente do tesoureiro.

Art. 27- Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o presidente no gerenciamento das atividades administrativas;

II - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

III - Redigir a correspondência da Associação;

IV - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

V - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

I) Assinar documentos referentes às operações ativas da OAMA, podendo fazer de forma independente do presidente;

II) Manter sob boa ordem e guarda toda a documentação contábil-financeira, prestando informações à contabilidade sempre que solicitado;

III) Auxiliar os demais membros da diretoria executiva na elaboração de suas obrigações, prestando-lhes informações econômico- financeiras.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO: DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I) Examinar os documentos e os livros de escrituração da Associação;

II) Examinar o balancete anual apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;

III) Auxiliar a Diretoria Executiva em questões administrativas do OAMA, sempre que solicitado;

IV) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral;

V) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao OAMA.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO DECIMO SEGUNDO: DA FILIAL

Art. 32 - A criação de Filial é de competência da Diretoria do OAMA, com base na demanda de trabalhos que venha a ser exigida na localidade.

Art. 33 - Para constituição de uma Filial, as condições básicas serão:

I - Volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo;

II- Por definição estratégica;

III - Por necessidade legal.

Art. 34 - Quando da criação da Filial esta obedecerá às mesmas condições do presente estatuto.

Art. 35 - A Filial estará subordinada diretamente as diretrizes do OAMA, definidas em Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 36 - A Diretoria poderá solicitar a extinção ou unificação da Filial, conforme atividade e atuação.

Art. 37 - A Filial deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à sede da Instituição e no final do exercício fiscal informações serão consolidadas.

Art. 38 - A Filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação na Assembleia Geral Ordinária da sede.

CAPÍTULO DECIMO TERCEIRO: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - A convocação para eleições da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita por um edital de convocação onde deverá constar: DIA – HORA – LOCAL DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO.

Art. 40 - O Edital de Convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição conjunta dos membros para a Diretoria e Conselho Fiscal será afixado na sede da entidade e suas filiais, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes e as circulares serão expedidas a partir da data da publicação.

Art. 41 – O OAMA aceitará a inscrição de chapas até 20(vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, prazo este improrrogável.

Parágrafo Único – Impugnações às chapas inscritas poderão ser feitas até 24(vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24(vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da(s) impugnação(ões).

Art. 42 – A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede do OAMA nos prazos estabelecidos, com limite de horário até as 18h00min(dezoito) horas, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 43 - Formalizado o registro, depois dos prazos previstos, não será admitido substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento de instalação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44 - Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 45 - As eleições para Diretoria, serão realizadas de 2(dois) em 2(dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto.

Art. 46 - As eleições serão normais em cédula única impressa com o nome das chapas concorrentes, fornecida por uma Comissão Eleitoral constituída pela indicação da Diretoria de

III - Por necessidade legal.

Art. 34 - Quando da criação da Filial esta obedecerá às mesmas condições do presente estatuto.

Art. 35 - A Filial estará subordinada diretamente as diretrizes do OAMA, definidas em Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 36 - A Diretoria poderá solicitar a extinção ou unificação da Filial, conforme atividade e atuação.

Art. 37 - A Filial deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à sede da Instituição e no final do exercício fiscal informações serão consolidadas.

Art. 38 - A Filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação na Assembleia Geral Ordinária da sede.

CAPÍTULO DECIMO TERCEIRO: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - A convocação para eleições da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita por um edital de convocação onde deverá constar: DIA – HORA – LOCAL DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO.

Art. 40 - O Edital de Convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição conjunta dos membros para a Diretoria e Conselho Fiscal será afixado na sede da entidade e suas filiais, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes e as circulares serão expedidas a partir da data da publicação.

Art. 41 – O OAMA aceitará a inscrição de chapas até 20(vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, prazo este improrrogável.

Parágrafo Único – Impugnações às chapas inscritas poderão ser feitas até 24(vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24(vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da(s) impugnação(ões).

Art. 42 – A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede do OAMA nos prazos estabelecidos, com limite de horário até as 18h00min(dezoito) horas, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 43 - Formalizado o registro, depois dos prazos previstos, não será admitido substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento de instalação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44 - Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 45 - As eleições para Diretoria, serão realizadas de 2(dois) em 2(dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto.

Art. 46 - As eleições serão normais em cédula única impressa com o nome das chapas concorrentes, fornecida por uma Comissão Eleitoral constituída pela indicação da Diretoria de

2(dois) membros efetivos e pelas chapas concorrentes de 2(dois) membros efetivos, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Art. 47 - A Comissão será constituída de 1(um) Presidente e 1(um) Secretário, a ordem de ocupação dos cargos será de acordo com o tempo em que são membros efetivos.

Art. 48 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

I - Relação nominal dos Concorrentes;

II - Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

III - Indicação de 2(dois) associados para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Art. 49 - Todos os associados poderão se candidatar a cargos eletivos, desde que estejam associados à no mínimo 1(um) ano antes da data da eleição e estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Parágrafo Único - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

Art. 50 - Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo às exigências estabelecidas pela Diretoria em exercício:

I - Os associados analfabetos terão direito a voto, pois é garantido na Constituição Federal, e seu nome deve ser anotado pelo Presidente da mesa eleitoral no livro de presenças.

II - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

Art. 51 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único: Todo voto em duplicidade ou que contiver qualquer impressão que identifique também os que fizerem campanha de escritos jocosos, ou mesmo sem rubrica do Presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos.

Art. 52 - O candidato só poderá concorrer através de uma única chapa.

Art. 53 - Não serão admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO: DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio do OAMA será composto de:

I) Dotações e subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IV - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;



- V - Venda de produtos e serviços prestados;
- VI - Usufruto que lhes forem conferidos;
- VII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX - Contribuição de seus associados.

Art. 55 - O OAMA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 56 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 57- No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 58 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

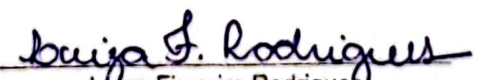
Art. 59 - Para a dissolução da Associação deverá haver o comparecimento e aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral e dos Associados.

Art. 60 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais imóveis da Associação somente poderá ser decidida por aprovação de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral, convocado especificamente para tal fim.

Art. 61 - Os recursos financeiros do **OBSERVATÓRIO DE AVES DA MANTIQUEIRA**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais governamentais ou não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Resende/RJ para decidir quaisquer questões judiciais porventura decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Resende 25 de janeiro de 2024.


Luiza Figueira Rodrigues



Advogado:
Registro na OAB n.º 184.449



Documento assinado digitalmente
LUMA MARQUES LEOMIL AMARAL
Data: 28/02/2024 10:14:39-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ

Rua Dr. Cunha Ferraz, 144
Resende - RJ
Fone: (24) 3355-1264 088891AA211239

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 01/03/2024, Prot. 16873, Lv. A-7
Registro Nº 11176, Lv. A-84.
RESENDE, 10/04/2024.
Oficial, _____ Subscrito e Assinado.

Emols: 399,22. Fetj: 79,84. Fund: 19,96. Funp: 19,96. Funa: 15,96.
Pmcmv: 7,98. Iss: 27,27. Selo: 2,59. Total: 572,78.
Nº 14394 KNX Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
Protocolo Central:

MARCELA RIBEIRO RODRIGUES FIGUEIREDO
SUBSTITUTA
Mat.: 94-4322